

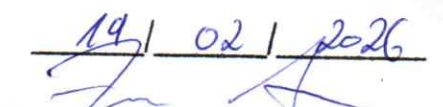
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER nº 005/2026/CCJR-CMVC, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 002/2026.

LIDO NA SESSÃO

Nº 543, DO DIA

19/02/2026

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 002/2026.
DISPÕE SOBRE A
GRATIFICAÇÃO DE
DESLOCAMENTO PARA
EXERCÍCIO DO CARGO EM
LOCAL DISTANTE DA
RESIDÊNCIA AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS
OCUPANTES DOS CARGOS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 002/2026**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que institui gratificação de deslocamento aos servidores públicos municipais que exerçam suas funções em localidade distante de sua residência, nos termos e condições estabelecidos na proposição.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Regimento Interno, para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I Da Competência e Iniciativa

A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar sua administração, nos termos do art. 30, inciso I.

No que se refere à iniciativa legislativa, a matéria versa sobre regime jurídico e remuneração de servidores públicos municipais, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado na jurisprudência e em observância ao princípio da separação dos Poderes.

Assim, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 002/2026** foi apresentado por autoridade competente, não havendo vício de iniciativa.

II.II Da Constitucionalidade e Legalidade

A proposição busca instituir gratificação de deslocamento aos servidores que desempenham suas funções em local diverso e distante de sua residência, com a finalidade de compensar despesas extraordinárias decorrentes do exercício do cargo.

A medida encontra amparo nos princípios da eficiência administrativa, da

razoabilidade e da valorização do servidor público, não se verificando afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade.

III. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto encontra-se redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa, apresentando clareza, objetividade e adequada sistematização dos dispositivos.

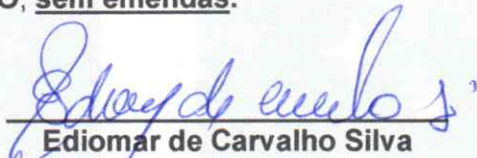
IV – VOTO RELATOR

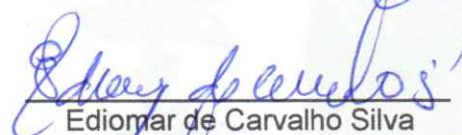
Ante o exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 002/2026**, por não apresentar vícios de natureza formal ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

V. CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 50, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 002/2026. DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO PARA EXERCÍCIO DO CARGO EM LOCAL DISTANTE DA RESIDÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas**.


Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)


Ediomar de Carvalho Silva
Presidente

☒ A favor () Contra


José Océlio Brito Silva
Secretário

☒ A favor () Contra


João Clóvis Mapurunga da Frota
Membro

☒ A favor () Contra

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2026.